



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo 97
PROJETO DE LEI Nº 31/97

PROJETO DE LEI Nº 31/97-PM

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 292 / 97
CM-PALMITAL 15 / 09 / 97

Recebi
Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE:
Finanças
C. M. Palmital, em 15 / 09 / 97
Dr. Giovanni Danella
Presidente

INSTITUI O PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE
MELHORAMENTOS.

Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica instituído o **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos**, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2º- O **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos** compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Artigo 3º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º- No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5º- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º- O custo do melhoramento será rateado entre os



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 7º- Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º- O **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos** será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10- Os melhoramentos a serem executados através do **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos**, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos**, firmarem contratos de financiamento com a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 12- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.** dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo único- No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo único- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

Artigo 14- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado **pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.**

Artigo 15- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.** para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro- A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**

Parágrafo Segundo- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do **PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos**, ingressará na Receita



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 16- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17- Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**

Parágrafo Primeiro- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

Parágrafo Segundo- Fica a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.** autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

Parágrafo Terceiro- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.** publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

Parágrafo Quarto- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A** para o pagamento de qualquer



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 19- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

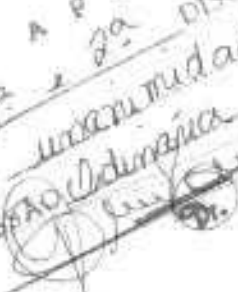
AGENTE FINANCEIRO:- NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO

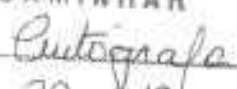
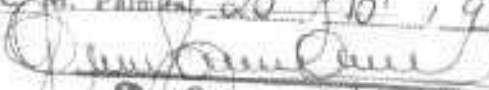
S/A.

Artigo 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de setembro de 1.997.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

EM 12^a DE 20^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE DE 20/10/97
Sessão Ordinária

Dr. Giovanni Danelio
Presidente

ENCAMINHAR

C.M. Palmital 20/10/97

Dr. Giovanni Danelio
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21/10/97
OFICIO N.º 313/97



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Justificativa

Projeto de Lei nº 31/97 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 31/97 - que institui o P.C.M. - Plano Comunitário de Melhoramentos, para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O P.C.M. - Plano Comunitário de Melhoramentos, foi idealizado pela Nossa Caixa, para viabilizar a execução de obra e melhoramentos públicos de interesse dos municípios e da comunidade, resumindo-se na conjugação de esforços entre os munícipes, Prefeitura Municipal e Nossa Caixa.

Oferecendo benefícios de infra-estrutura, o P.C.M. - Plano Comunitário de Melhoramentos, colabora com a melhoria de qualidade de vida da população bem como a valorização dos imóveis beneficiados.

Criando condições para que a comunidade participe da solução de seus problemas, atuando no desenvolvimento do Município.

O P.C.M. irá conceder linha de crédito a munícipes, clientes ou não da Nossa Caixa, para realização de obras e melhoramentos públicos, tais como:

- Pavimentação;
- Construção de guias e sarjetas.

Os encargos financeiros estarão dispostos da seguinte forma:

Juros: Pré ou Pós fixados, definidos pela Diretoria da Nossa Caixa, por ocasião da aprovação da operação.

Atualização Monetária: Mensal pela TR. - Taxa Referencial.

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras: Financiada.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

A Amortização será feita em prestações mensais e consecutivas calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Aguardando a aprovação do referido Projeto, pois visa dotar os bairros de melhoramentos públicos, antecipadamente agradecemos.


JOSE ROBERTO LEAO REGO
- Prefeito Municipal -